

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 09/03/21  
Elson parimentado souza



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 25,4  
ASS. m.m

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 513/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Elielson Lopes de Souza.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Arruda, nº 108, João Paulo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 13.248.468/0001-41

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.231.705-3

**FONE:** (92) 99204-0466

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 3935/T/08

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe II (sacos plástico de polipropileno e bombonas plásticas).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

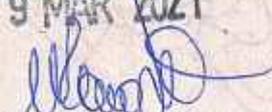
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

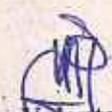
### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAR 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 513/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3935/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos Classe II **exclusivamente**, para o veículo de placa: **OAF-6218**.
10. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante dos serviços de manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - b) Comprovante da destinação dos resíduos.
  - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
  - d) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).